TC 6.873/2020

AUDITORIA PROGRAMADA. EXERCÍCIO 2019. SVMA. FUNÇÃO DE GOVERNO GESTÃO AMBIENTAL. 1. Índice abaixo do estipulado, em relação ao percentual de área verde pública e reservas particulares do Patrimônio Natural. 2. Não atendimento da demanda de plantio de árvores previstas. 3 Descompasso entre o percentual atingido de metas físicas e financeiras. 4. Inconsistências e imprecisões nos dados apresentados na Ação 6873/2020. 5. Desconexão entre o Plano de Aplicação de Recursos e a execução orçamentária dos recursos do FEMA. CONHECIDA. DETERMINAÇÕES. 1. Alterar os indicadores para refletir a eficiência, eficácia e efetividade das ações, e que sejam feitos indicadores para cada um desses atributos, em especial à efetividade das ações relacionada à Lei Mun. 14.173/06. 2. Equipar, capacitar e reforçar o quadro de funcionários que executam a Ação de Fiscalização e Monitoramento Ambiental. 3. Promover a revisão do Programa 3005, das suas ações, dos seus produtos e das unidades de medidas. 4. Executar a Ação de Plantios de Árvores. 5. Executar os procedimentos e os processos administrativos internos para o cumprimento da Meta de revitalização de parques. RECOMENDAÇÃO. 1. Restabelecer o portal para acompanhamento da execução do Programa de Metas. Art. 69-A, §§ 1º e 6º, LOMSP. Votação unânime.

3.122ª Sessão Extraordinária

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, relativos à Função de Governo – Gestão Ambiental – exercício 2019, dos quais é Relator o Conselheiro DOMINGOS DISSEI.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, pelos votos dos Conselheiros DOMINGOS DISSEI – Relator, com relatório e voto, e EDUARDO TUMA – Revisor "ad hoc", votando o Conselheiro Presidente JOÃO ANTONIO para efeito de "quorum", nos termos do artigo 154, "caput", do Regimento Interno desta Corte, em conhecer da Auditoria Programada realizada para avaliar a Função Gestão Ambiental no exercício de 2019, para fins de registro.

ACORDAM, à unanimidade, em determinar à Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente que:

1) Altere os seus indicadores para que possam refletir a eficiência, eficácia e efetividade das ações, reiterando-se também que sejam feitos indicadores para cada um desses atributos, em especial à efetividade das ações fortemente relacionada à Lei Municipal 14.173/2006;

2) Equipe, capacite e reforce o quadro de funcionários que executam a Ação 6660 Fiscalização e Monitoramento Ambiental, tendo em vista a magnitude dos processos de fiscalização em estoque, bem como defina os critérios para aferição das Metas Físicas fixadas no PPA 2018/2021 para esta ação;

3) Promova a revisão do Programa 3005, das suas ações, dos seus produtos e das unidades de medidas previstas no PPA 2018/2021, de forma que seja viabilizado o monitoramento de todas as metas físicas, promovendo ainda a compatibilização com o instrumento de planejamento orçamentário com o Programa de Metas para o biênio 2019/2020;

4) Execute a Ação 7130 – Plantios de Árvores, tendo em vista a baixa realização em 2019 da meta física fixada no PPA 2018/2021; e

5) Execute os procedimentos e os processos administrativos internos necessários para o cumprimento da Meta 5.2 / Iniciativa 5.d – revitalizar 58 parques.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, em recomendar que a Prefeitura do Município de São Paulo reestabeleça o portal para acompanhamento da execução do Programa de Metas, para o atendimento aos §§ 1º e 6º do artigo 69-A da Lei Orgânica do Município de São Paulo, devendo a Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente informar a este Tribunal, no prazo de 90 (noventa) dias, as medidas tomadas e implementadas, bem como o cronograma previsto para a execução de todas as determinações.

ACORDAM, à unanimidade, em determinar o envio de cópias do relatório e voto do Relator e deste Acórdão aos Excelentíssimos Senhores Prefeito do Município de São Paulo, Presidente da Câmara Municipal e Secretário Municipal do Verde e Meio Ambiente.

ACORDAM, afinal, à unanimidade, em determinar, cumpridas as formalidades legais, o arquivamento dos autos.

Ausentes os Conselheiros ROBERTO BRAGUIM – Revisor e MAURICIO FARIA, por motivo justificado.

Presente o Procurador-Chefe da Fazenda GUILHERME BUENO DE CAMARGO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 16 de dezembro de 2020.

JOÃO ANTONIO
Presidente, votando para efeito de "quorum"

DOMINGOS DISSEI
Relator

EDUARDO TUMA
Revisor "ad hoc"